dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionada no art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsidio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 28 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

LEI MUNICIPAL nº 1.728/2019

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 30/12/2019

"Altera o Art. 3.º e o Anexo I da Lei nº 405 de 31.01.1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores."

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído, na tabela de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei 405 de 31.01.1991, mais uma nova linha, sendo criado o cargo de ALMOXARIFE, com carga horária de 40h, 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 09 e coeficiente salarial 3.20;

Art. 2º - Fica incluído, na tabela de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei 405 de 31.01.1991, mais uma nova linha, sendo criado o cargo de PEDREIRO com carga horária de 40hs, com 01 (uma) vagas, padrão de vencimento e coeficiente salarial 3,20;

Art. 3º - Fica incluída no anexo I, da Lei 2.299 de 22.05.15, as seguintes descrições de cargos de provimento efetivo:

2.1 CARGO: ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Controle de entrada e saída e estoque de matérias permanentes e de consumo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Controle de entrada e saída e estoque de matérias permanentes e de consumo; receber e guardar o material permanente e de consumo, procedendo a fiscalização respectiva; organizar e manter em ordem o fichário de controle de materiais; controlar a saída e o local,

Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1133 / 3268-1180 - 3268-1578 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

PORTARIA Nº 089/2019

"Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - e dá outras providências".

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.483/2015 de 28 de Maio de 2015 e o art. 26 da resolução 38/2010 do FNDE, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficando assim constituído:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: *Josué Chelotti*
Suplente: *Joeliane Delcira Vey de Castro*

II – Representantes dos Professores:
Titular: *Janete Pinto Motta*
Suplente: *Sandra Maria Somavilla*

Titular: *Angela Aciele Graciole*
Suplente: *Andréia Uliana Tagliapietra*

III – Representante dos Pais de Alunos:
Titular: *Méri Pesarico Barbieri*
Suplente: *Luana Cristina da Rosa*

Titular: *Eliana Terezinha Machado e Silva*
Suplente: *Franciele Teresinha Tessele Segabinazzi*

IV- Representante da Sociedade Civil Local:
Titular: *Daniele da Silva Gomes*
Suplente: *Dorli Elso Barichello*

V- Representante da ACIS:
Titular: *Rodrigo Manfio*
Suplente: *Jeane Leonardi*

Art. 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA RANCISCA, aos 13 dias do mês de Maio de 2019.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 13 de Maio de 2019.

RAQUEL KEISMAN
Secretaria de Administração e Planejamento